

FINANCIAL SERVICES



Pág. 22

CMN proíbe fundos de investimento em direitos creditórios de adquirir créditos de ações judiciais ou arbitrais pendentes

Pág. 18

CVM orienta sobre impossibilidade de vinculação da taxa de performance de FIDC à remuneração de consultor

Pág. 38

PREVIC atualiza segmentação de entidades fechadas de previdência complementar para 2027 com base em critérios de risco e complexidade

Pág. 48

BCB regulamenta procedimentos para autorização de administração temporária de cooperativas de crédito

Pág. 62

GAFI alerta para riscos de lavagem de dinheiro em stablecoins e recomenda controles técnicos e governança baseada em risco

Expediente

Informativo Financial Services

Tatiana Martins
Sócia de Financial Services

Álvaro Gama
Financial Services

Gabriella Crizzio
Marketing

Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs_markup

 /mcsmarkup

 @mcs.markup

 /mcsmarkupoficial

 Spotify

www.mcsmarkup.com





BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos especialistas e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Entidades Reguladas Pela CIMA12

CIMA estende requisito de AML Return para Restricted Trust Companies e Private Trust Companies das Ilhas Cayman14

Fundos de Investimento16

CVM orienta sobre impossibilidade de vinculação da taxa de performance de FIDC à remuneração de consultor18

Anbima reforça regras de registro de operações de renda fixa no Sistema de Registro de Negócios20

CMN proíbe fundos de investimento em direitos creditórios de adquirir créditos de ações judiciais ou arbitrais pendentes22

Banco Central do Brasil26

Banco Central aprimora experiência do usuário no Pix e amplia proteção contra fraudes com versão 7.4 do Manual de Requisitos28

Banco Central do Brasil estabelece formato IBAN padrão para identificação de contas bancárias em transferências internacionais30

Banco Central do Brasil aprimora divulgação de riscos sociais, ambientais e climáticos com novo padrão de Relatório GRSAC32

Previdência Privada34

PREVIC inicia coleta de informações para apuração do Índice de Transparência e Governança das EFPC36

PREVIC atualiza segmentação de entidades fechadas de previdência complementar para 2027 com base em critérios de risco e complexidade38

PREVIC recomenda às EFPC adoção de procedimentos internos robustos em casos de destituição de dirigentes estatutários40

Cooperativas de Crédito42

BCB regulamenta procedimentos para autorização de administração temporária de cooperativas de crédito44

Meios de Pagamento e Fintechs46

Regulação de BaaS acelera consolidação de mercado de finanças embarcadas e exige governança mais robusta48

CVM busca caminhos no exterior para acelerar tokenização no Brasil e muda foco da regulação para prestadores de serviços50

Estudo mostra que fintechs geraram economia de R\$ 149 bilhões e adicionaram R\$ 1,6 trilhão ao PIB do Brasil52

BCB exige política de qualidade de dados para impedir que erros ganhem escala no sistema financeiro54

CVM promete novidades em ativos digitais e supervisão baseada em inteligência artificial até julho de 202756

Compliances/Controles Internos58

COAF amplia produção de inteligência financeira com 20.548 relatórios em 2025 e investimentos em transformação digital60

GAFI alerta para riscos de lavagem de dinheiro em stablecoins e recomenda controles técnicos e governança baseada em risco62

Institucional64

MCS Markup reforça presença em Curitiba com encontro exclusivo para lideranças66

MCS Markup anuncia Maria Gabriela Bittencourt como nova Diretora de Consultoria Tributária70

MCS Markup participa do Febraban Tech 2026 com perspectivas sobre transformação do sistema financeiro72

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 450 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
Av. Antônio Artoli, 570 – Bloco Locarno,
Sala 205. Campinas, SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

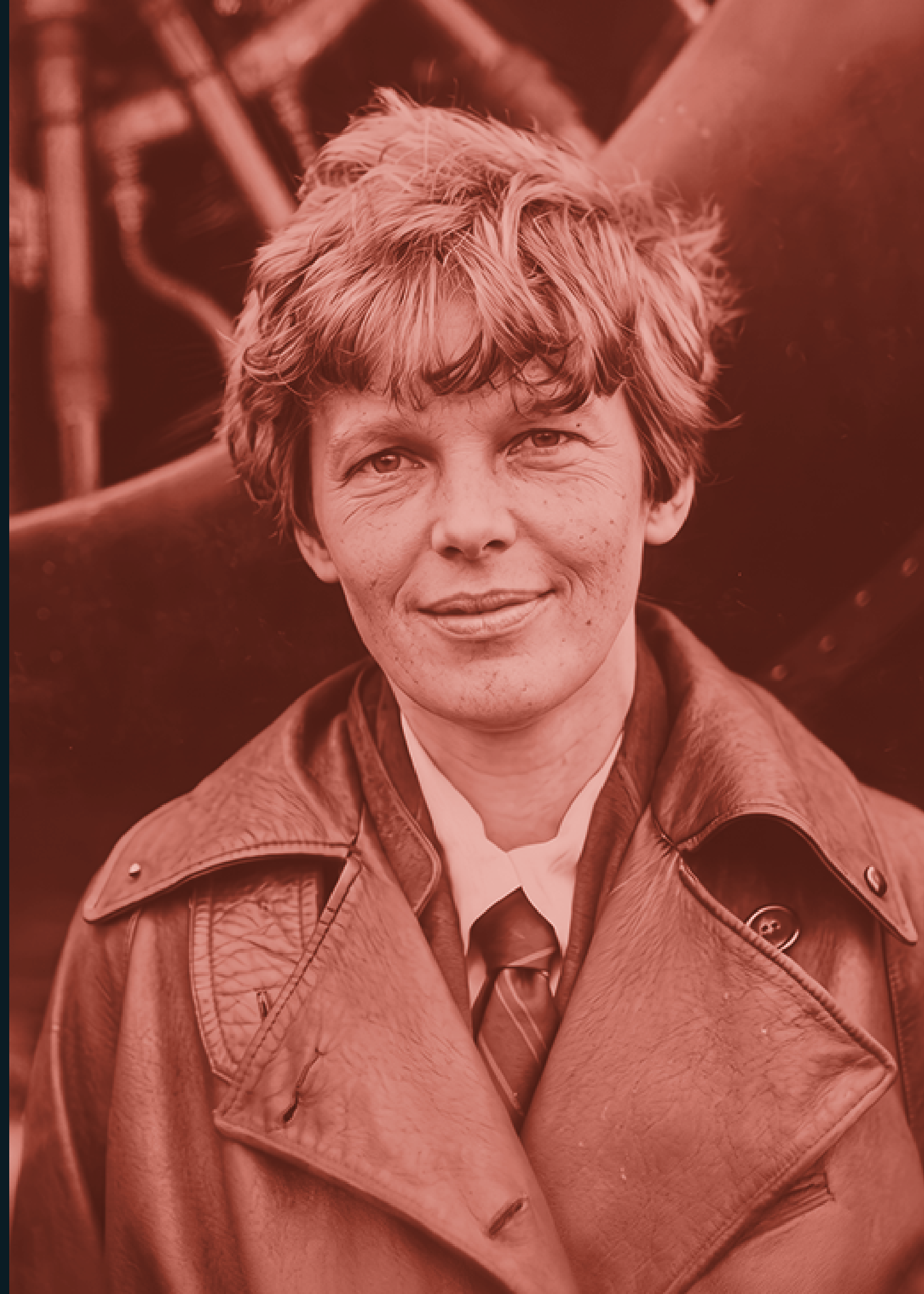
Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
A coisa mais difícil é a
decisão de agir, o resto
é apenas tenacidade.

—— **Amelia Earhart**

”



Entidades Reguladas pela Cima

Cayman Islands
Monetary Authority

Para ampliar a visão sobre o mercado financeiro global, uma sessão dedicada às entidades supervisionadas pela CIMA – Cayman Islands Monetary Authority. Aqui, você encontrará as atualizações mais recentes sobre regulamentações e tendências que influenciam o ambiente financeiro das Ilhas Cayman, um dos principais centros para investidores e instituições.

CIMA estende requisito de AML Return para Restricted Trust Companies e Private Trust Companies das Ilhas Cayman



Autoridade monetária integra empresas fiduciárias em abordagem supervisória baseada em risco com coleta de dados em nível de entidade

A CIMA (Autoridade Monetária das Ilhas Cayman) anunciou que o **requisito de completar e submeter um Relatório de Lavagem de Dinheiro (AML Return)** será **estendido a Restricted Trust Companies (RTCs) e Private Trust Companies (PTCs)**. O requisito faz parte da **abordagem supervisória baseada em risco da CIMA para Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação (AML/CFT/CPF)** e **suportará supervisão contínua de CIMA do setor fiduciário através de coleta e avaliação de dados relevantes em nível de entidade**.

O **AML Return** inicial será emitido a RTCs e PTCs em **01/11/2026** e exigirá que

entidades forneçam informações referentes a **31/12/2025**. **RTCs e PTCs sujeitos a este requisito** devem completar e submeter **AML Return à Autoridade até 31/12/2026**.

O **AML Return** será disponibilizado através do software **Strix da Autoridade** e distribuído aos contatos relevantes associados a cada **RTC e PTC**. O **formulário** será distribuído a contatos de entidade, quando aplicável, incluindo:

- Contato do Escritório Registrado;
- Escritório Principal, Diretores;
- Oficial de Compliance de Lavagem de Dinheiro (AMLCO);
- Oficial de Reporte de Lavagem de Dinheiro (MLRO);
- Oficial Adjunto de Reporte (DMLRO);
- Quaisquer contatos adicionais que entidade considere necessários.

RTCs e PTCs são responsáveis por **garantir que informações de contato e detalhes relevantes** mantidos com Autoridade **sejam precisos e atualizados**.

Essa informação deve ser revisada em antecedência da data de distribuição para **garantir que pessoas apropriadas recebam AML Return e comunicações relacionadas**. Representantes de RTC ou PTC são encorajados a contatar Autoridade para adicionar quaisquer contatos adicionais.

Após o exercício de **reporte inicial**, **RTCs e PTCs** serão **incorporados no ciclo de submissão de AML Return existente** aplicável ao **setor Trust and Corporate Services Providers (TCSP)**. AML Returns subsequentes serão emitidos **em 1º de junho de cada ano**, a menos que Autoridade aconselhe de outra forma. **RTCs e PTCs** devem estar em **conformidade com requisitos aplicáveis de submissão e prazos comunicados pela Autoridade para cada período de reporte**.

A extensão do requisito de **AML Return a RTCs e PTCs** representa consolidação de **supervisão do setor fiduciário nas Ilhas Cayman**, onde regulador reconhece que todas as entidades que atuam em contexto de fiducia precisam estar sujeitas a **mesmos padrões de compliance** em matéria de prevenção à **lavagem de dinheiro**.

Para **Restricted Trust Companies e Private Trust Companies** operando nas **Ilhas Cayman**, o novo requisito exige **revisão imediata de estruturas internas de compliance** para garantir que **sistemas** estejam prontos para **coleta, consolidação e submissão de dados solicitados**. Entidades são encorajadas a familiarizar-se com requisitos aplicáveis de **AML/CFT/CPF** e orientações de **CIMA** relevantes ao setor fiduciário, disponíveis através de **Guias de Conclusão de Formulários Regulatórios de CIMA**.

Para **profissionais de compliance** em fiduciárias internacionais, o movimento da **CIMA** em direção a **supervisão** baseada em dados **reflete tendência global** de reguladores exigirem **maior transparência operacional e dados granulares** sobre atividades de entidades fiduciárias. O prazo de **31/12/2026** para submissão do **AML Return** inicial oferece tempo adequado, mas **exige que entidades comecem preparação imediatamente para garantir coleta apropriada de informações referentes a 31/12/2025**.

Fundos de Investimento



CVM orienta sobre impossibilidade de vinculação da taxa de performance de FIDC à remuneração de consultor

Ofício Circular esclarece que taxa de performance é exclusiva do gestor e não pode ser compartilhada

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários publicou o **Ofício Circular CVM/SSE 3/2026** em 11/09/2026 para esclarecer aos administradores e gestores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) sobre a **impossibilidade de destinação de taxa de performance cobrada pelos FIDCs aos consultores contratados pelo gestor**.

O documento deixa claro que a **taxa de performance não pode ser destinada, ainda que parcialmente, ao consultor e que a cobrança dessa taxa é prevista exclusivamente para o gestor do fundo**. A orientação é importante porque, a prática contrária, poderia caracterizar **atividade ilegal** e expor consultores, gestores e administradores a responsabilizações regulatórias.

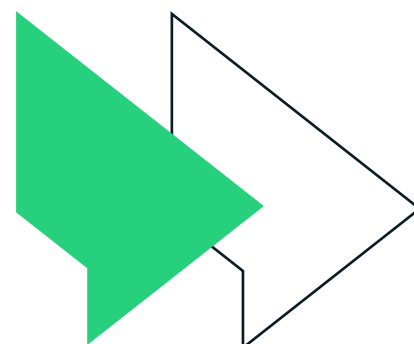
A área técnica da CVM entende que a **vinculação de taxa de performance** ao consultor pode **caracterizar realização de atividade de gestão de carteira sem devida autorização**. Isso é **crítico** porque a gestão de carteira é **atividade reservada a profissionais** devidamente **autorizados pela CVM**. Ou seja, se um **consultor recebe remuneração** vinculada a performance do fundo, está de fato **atuando como gestor**, mesmo que formalmente contratado apenas como consultor especializado.

A diferença entre as atividades é fundamental: **o consultor** pode fornecer **pareceres e recomendações**, mas **não pode ser remunerado por resultados** de carteira, pois isso caracterizaria gestão em lugar de consultoria. A orientação evita que gestores de FIDC tentem contornar regras de autorização através de estruturas de remuneração que disfarçam a atividade real do consultor.

Para **administradores, gestores e consultores de FIDCs**, o Ofício Circular CVM/SSE 3/2026 oferece **orientação clara e operacional sobre como estruturar remuneração apropriadamente**. A recomendação prática é que contratos de consultoria deixem explicitamente claro que taxa de performance do fundo é exclusiva do gestor e que o **consultor receberá remuneração** fixa ou por horas trabalhadas, **não vinculada a performance**.

Para analistas jurídicos e de compliance de FIDCs, a orientação permite que **revejam contratos de consultoria existentes** e garantam conformidade com interpretação da SSE. A orientação consolida que estruturas de remuneração devem refletir apropriadamente a natureza da atividade, evitando simulação regulatória que poderia expor a organização a sanções e prejudicar reputação junto à CVM.

Anbima reforça regras de registro de operações de renda fixa no Sistema de Registro de Negócios



Gestoras obrigadas desde junho de 2025 a registrar tempestivamente operações de debêntures, CRIs, CRAs e fundos fechados



A Anbima reforçou a **necessidade de registro de operações de renda fixa no Sistema de Registro de Negócios** (anteriormente conhecido como REUNE) pelas **instituições que seguem seus códigos de autorregulação**. As **regras se aplicam às gestoras de recursos desde 30/06/2025**, ampliando **exigência** que anteriormente alcançava apenas **tesourarias e corretoras**. As operações abrangidas envolvem **debêntures, CRIs** (Certificados de Recebíveis Imobiliários), **CRAs** (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) e **cotas de fundos fechados**, criando **cobertura ampla de ativos que negociam em mercado secundário**.

A Anbima tem conduzido **atuação preventiva e contínua** para **reforçar importância dos registros**, através de **orientações, planos de ação, cartas de prevenção e guias de implementação** desde **fevereiro de 2025**.

O ponto central do reforço feito pela Anbima é a **exigência de registro tempestivo em até uma hora** a partir do **fechamento ou contratação da operação**, e que a **responsabilidade pelo registro cabe às instituições que seguem a autorregulação**. Essa tempestividade é **essencial** para que o **Sistema de Registro de Negócios reflita operações recentes** e permita que o **mercado tenha visibilidade clara sobre transações ocorridas**, contribuindo para formação apropriada de preços e maior liquidez no mercado secundário.

O comunicado da Anbima também apresenta **boas práticas de governança** que apoiam o cumprimento das regras, incluindo **formalização de rotinas internas, monitoramento por áreas de controles internos e compliance e manutenção de evidências das operações**.

Essas práticas refletem entendimento de que a **conformidade não é responsabilidade apenas de uma área**, mas exige **sinergia entre diferentes departamentos** da instituição.

O **Sistema de Registro de Negócios** é a plataforma da Anbima de **pré-registro de negociações no mercado secundário**, realizado em **balcão organizado**, com objetivo de **contribuir para liquidez do mercado e aprimorar mecanismos de precificação dos ativos**. O sistema é alimentado **diariamente com informações enviadas pelas entidades administradoras de mercado organizado**, mas a responsabilidade pela **qualidade, exatidão e tempestividade** dessas informações **permanece integralmente com as instituições participantes**.

Isso significa que **gestoras, tesourarias e corretoras** não podem transferir responsabilidade pelo **registro às plataformas ou administradoras**, pois a qualidade dos dados depende da precisão das informações enviadas. Essa **estrutura de responsabilidade dual — plataforma e participantes** — garante que sistema **funcione como ferramenta confiável de precificação e liquidez**.

Para **gestoras de recursos, tesourarias e corretoras**, o reforço da Anbima oferece **oportunidade de revisar procedimentos internos e garantir conformidade com prazo de uma hora para registro tempestivo**. A recomendação prática é que instituições **formalizem rotinas internas** que permitam **registros automáticos ou semiautomáticos no Sistema de Registro de Negócios**, evitando **dependência de processamento**

manual que pode gerar atrasos.

Para **áreas de compliance e controles internos**, o comunicado reforça importância de **monitoramento contínuo de tempestividade dos registros**, identificando operações que **não foram registradas dentro do prazo e implementando correções**. A **transparência e liquidez do mercado secundário** dependem de que dados refletidos no **Sistema de Registro de Negócios sejam precisos e atualizados**, justificando o reforço contínuo da Anbima sobre importância do cumprimento das regras.



CMN proíbe fundos de investimento em direitos creditórios de adquirir créditos de ações judiciais ou arbitrais pendentes



Resolução nº 5.343 restringe aplicações indiretas e exige metodologia de precificação verificável e divulgação padronizada

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou **Resolução nº 5.343**, de 24/09/2026, que altera a **Resolução nº 2.907/2001** sobre **fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento em cotas de FIDC**. A resolução **veda** aos FIDC **efetuar aplicação**, de forma **direta** ou **indireta**, em **direitos** ou **expectativas de direito** decorrentes de **ações judiciais** ou **procedimentos arbitrais**, enquanto o **crédito correspondente** não se **revestir de liquidez**, certeza e exigibilidade em caráter definitivo.

A proibição é **abrangente**, incluindo **aplicações indiretas por meio de estruturas, operações e produtos financeiros** capazes de capturar riscos e benefícios desses direitos, como **títulos, valores mobiliários, cotas de fundos ou instrumentos derivativos**. A entrada em vigor é gradual: **13/10/2026** para **proibição de aquisições** e **04/01/2027** para **requisitos de divulgação**.

A resolução define com precisão **quando o crédito adquire liquidez**, a **certeza** e **exigibilidade** em **caráter definitivo**, diferenciando entre **créditos judiciais** e **arbitrais**.

Para **créditos de ações judiciais**, o **crédito precisa cumprir cumulativamente**:

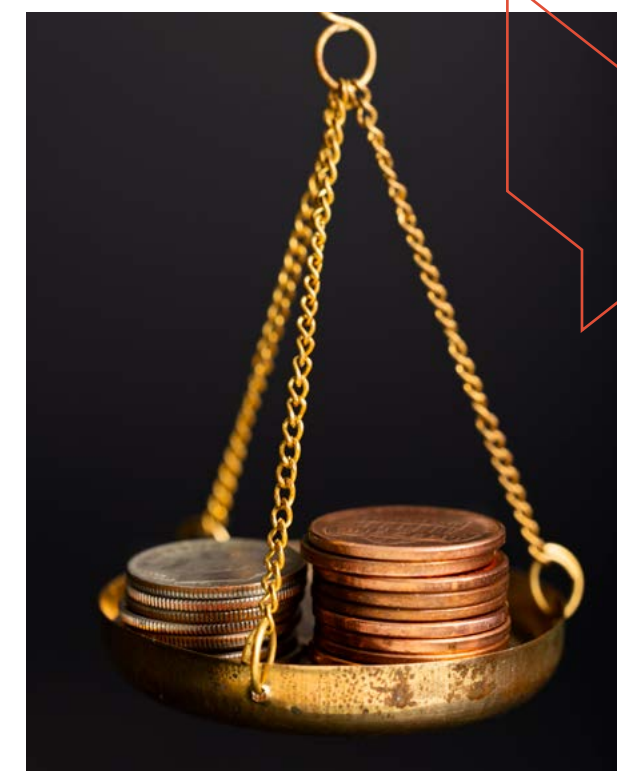
- Ter transitado em julgado a decisão na fase de conhecimento;
- Ter transitado em julgado a decisão de liquidação quando necessária;
- Ter transcorrido prazo legal para impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução.

Para **créditos de procedimentos arbitrais**, exige-se **sentença arbitral final ou parcial reconhecendo direito e fixando valor** e **ter transcorrido prazo para ação de nulidade sem sua propositura** ou, caso proposta, **ter sentença de improcedência transitada em julgado**. Essa precisão permite que FIDC adquira **créditos judiciais e arbitrais**, desde que **todos os estágios de litigância tenham se encerrado** e **risco de reversão seja mínimo**.

Os **FIDC**, cuja carteira contenha **direitos creditórios judiciais** ou **arbitrais**, devem adotar **metodologia consistente** para **determinação de valor**, passível de verificação independente, vedada a **precificação baseada exclusivamente em premissas internas do administrador, gestor ou consultor**. Esses fundos devem realizar **reavaliações** sempre que ocorrerem **atos processuais relevantes** capazes de alterar prognóstico quanto à realização ou valor desses direitos, consolidando que **precificação não é exercício único e pontual**, mas **contínuo acompanhamento de situação processual**.

Outra exigência é submissão à **verificação de auditoria independente** da observância de **metodologia de precificação e reavaliações**, garantindo que não apenas administrador valida próprio trabalho. A **divulgação** deve ser realizada de forma **padronizada e comparável** entre períodos, com **periodicidade mínima mensal** em formato **eletrônico** estruturado que **permita tratamento automatizado**.

Para **administradores e gestores** de FIDC, a **Resolução 5.343** exige **mudanças operacionais significativas** em como **avaliam**,



monitoram e divulgam créditos judiciais e arbitrais em carteiras. A proibição de aplicação em créditos pendentes limpa o que regulador considerava ser **mercado especulativo**, reconhecendo que esses créditos apresentam **riscos muito elevados de não realização ou alteração de valor**.

A exigência de **metodologia verificável e auditoria independente** consolida que acompanhamento de **crédito litigioso** não pode ser **responsabilidade exclusiva de gestor do fundo**, exigindo **validação externa**. Para cotistas de FIDC, a **Resolução oferece maior segurança sobre qualidade de créditos em carteira**, pois restringe a créditos com **alto grau de certeza** e **exige que precificação seja consistente e auditada**. A divulgação **padronizada** permite que cotistas comparem **qualidade** de carteiras entre diferentes fundos e acompanhem evolução de créditos específicos.



CONHEÇA O ECOSSISTEMA DIGITAL DA **MCS INOVA**

Soluções conectadas para simplificar
a rotina da sua empresa.

**Encontre a solução
ideal para sua empresa**

Escaneie o QR Code e
conheça o ecossistema **MCS Inova**.



mcsinova.com.br



Gestão e produtividade
para o dia a dia.



Gestão de frotas e contratos
com eficiência e controle.



Relatórios Tributários com
clareza e agilidade.



Automação e conformidade
nas informações fiscais.

Banco Central do Brasil





Banco Central aprimora experiência do usuário no Pix e amplia proteção contra fraudes com versão 7.4 do Manual de Requisitos

Novas regras para contestação de transações, comprovantes de pagamento e Pix Automático entram em vigor em 01/03/2027

O Banco Central do Brasil divulgou a **versão 7.4 do Manual de Requisitos Mínimos** para a **Experiência do Usuário do Pix**, com **foco no aprimoramento da jornada de contestação de transações por meio do Mecanismo Especial de Devolução (MED)** e no **reforço da segurança e clareza das informações prestadas aos usuários**. As **novas regras entram em vigor em 01/03/2027**, oferecendo **prazo adequado** para que **instituições participantes adequem seus aplicativos**.

As mudanças resultam da experiência acumulada desde implementação dessas

funcionalidades e refletem **evolução contínua do arranjo**, orientada por **dois objetivos principais: oferecer experiência mais simples e informativa para cidadão e assegurar que instituições disponham de elementos suficientes para tratamento adequado de cada solicitação**. A atualização consolida que **segurança e experiência do usuário não são conflitantes**, mas **complementares** na operacionalização de um arranjo de pagamentos robusto.

A **jornada de contestação do MED**, disponível desde 01/10/2025, passa a contar com uma **jornada mais orientativa e clara**.

Com base em **experiência de quase um ano de funcionamento**, o BC identificou oportunidades de aperfeiçoar recomendações para que a **vítima de fraude seja mais bem atendida** e **instituições recebam informações mais qualificadas**. A **nova jornada facilita identificação do tipo de golpe ou fraude sofrido**, através de situações apresentadas em linguagem cotidiana, e **disponibiliza campos em que usuário pode contextualizar e detalhar o que aconteceu**, inclusive **com possibilidade de anexar documentos e comprovantes**.

Essas **informações** são **essenciais** para análise da **suspeita de fraude**, tanto pela **instituição da vítima** quanto pela **instituição do recebedor**, criando **base de informações robusta para decisão sobre devolução**. A jornada também orienta melhor o usuário quando situação relatada **não é elegível ao MED**, evitando **expectativas indevidas** e **direcionando cidadão para canais de atendimento apropriados**.

Outra alteração relevante **veda a inclusão de propaganda, publicidade, ofertas comerciais, hiperlinks ou quaisquer conteúdos não relacionados à transação no comprovante de pagamento do Pix**. A medida preserva finalidade exclusiva do comprovante, **registrar e demonstrar transação realizada**, e **reduz risco de que documento seja utilizado como vetor de golpes**, especialmente por **meio de links fraudulentos**.

O manual também traz aperfeiçoamentos em **contatos favoritos**, estabelecendo requisitos para **armazenamento de chave Pix utilizada**

na efetivação da transação e obrigatoriedade de alerta ao usuário pagador quando houver alteração da identificação do recebedor. Para o **Pix Automático**, o campo **“Objeto do pagamento”** passa a ter **posição de destaque**, apresentado de forma clara junto à identificação do recebedor, para **permitir identificação inequívoca da finalidade do pagamento recorrente**. Essas mudanças reforçam **proteção contra fraudes** que exploram **falta de clareza ou atenção do usuário**.

As alterações integram agenda permanente de **segurança e evolução do Pix**, que **busca conciliar proteção dos usuários com experiência simples e eficiente** que **caracteriza o arranjo**. As **regras gerais** do MED permanecem **inalteradas**, com **prazo máximo de 80 dias para solicitar devolução** e **prazo de até 11 dias para instituição informar se contestação foi considerada procedente**.

Para **instituições financeiras**, a atualização exige que **revisem interfaces de seus aplicativos, implementem novas orientações na jornada de contestação e garantam conformidade com requisitos de clareza e segurança**. Para **usuários do Pix**, as mudanças oferecem **experiência mais intuitiva e segura**, com melhor orientação em **situações de fraude e proteção reforçada contra golpes** que exploram links fraudulentos ou falta de clareza. A **versão 7.4 consolida que evolução tecnológica deve estar alinhada com proteção ao usuário final**.

Banco Central do Brasil estabelece formato IBAN padrão para identificação de contas bancárias em transferências internacionais



Resolução define padrão ISO 13616 com 29 caracteres para padronização de transferências de fundos do Brasil

O Banco Central do Brasil publicou a **Resolução BCB nº 585**, de 24/08/2026, que **dispõe sobre utilização do padrão ISO 13616 (International Bank Account Number – IBAN)** como **formato padrão para identificação de contas bancárias mantidas no Brasil nas transferências internacionais de fundos**. A Resolução **entra em vigor na data de sua publicação** e **revoga a Circular nº 3.625/2013** que tratava do assunto anteriormente.

O **IBAN** é formato internacionalmente reconhecido que **facilita processamento automático de transferências** e **reduz**

erros operacionais decorrentes de variações na forma de identificação de contas. A **adoção do padrão IBAN consolida alinhamento do Brasil com melhores práticas internacionais** em identificação de contas para transferências transfronteiriças, contribuindo para **maior eficiência e segurança** nas operações de câmbio e remessas internacionais.

O **formato IBAN** é composto por **29 caracteres** que seguem **estrutura específica**:

- Dois caracteres alfanuméricos para código do país (BR para Brasil);
- Dois dígitos verificadores para validação;
- Oito caracteres para Identificador do participante do SPI/STR (ISPB);
- Cinco caracteres para agência bancária;
- Dez caracteres para número de conta com dígito verificador;
- Um caractere para tipo de conta;
- Um caractere para identificação do titular.

A estrutura permite **até nove titulares** (identificados com numerais 1-9) e **mais dez titulares adicionais** (identificados com letras A-Z), oferecendo **flexibilidade para contas conjuntas ou estruturas bancárias complexas**. Os **campos numéricos devem ser preenchidos com zeros à esquerda quando necessário**, e a **apresentação do IBAN deve ser feita em grupos de quatro caracteres separados por espaço**, facilitando leitura manual e automática. A **validação não diferencia maiúsculas de minúsculas**, mas a **apresentação deve ser feita em caracteres maiúsculos para padronização**.

As **instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central** têm **duas obrigações principais**:

1. Fornecer identificação da conta no formato IBAN aos clientes a qualquer tempo sob demanda;
2. Acatar transferências realizadas com utilização do formato IBAN, efetuando validações de sua responsabilidade.

Essa **estrutura de responsabilidades** permite que **clientes solicitem seu IBAN e utilize esse identificador em transferências internacionais**, enquanto instituições receptoras aceitam e processam transferências que vêm no formato IBAN correto. A **Resolução reconhece que IBAN é formato internacionalmente estabelecido** através de **norma ISO 13616 e código do país ISO 3166-1**, facilitando que **instituições internacionais que recebem transferências do Brasil** entendam **estrutura da conta de origem**.

A **inclusão de ISPB no IBAN** permite **rastreabilidade da instituição originadora da transferência**, aumentando **segurança e conformidade com requisitos de compliance**.

Para **instituições financeiras**, a Resolução BCB nº 585 exige que **implementem funcionalidade de fornecimento de IBAN aos clientes que solicitarem**. A recomendação prática é que instituições **atualizem seus sistemas** para **gerar e fornecer IBAN automaticamente** quando **cliente solicitar número de conta para transferência internacional**. Para **clientes que realizam transferências internacionais**, o IBAN oferece **formato padronizado** que **reduz risco de erros na identificação da conta**, pois **formato padrão facilita validação automática**.

A **adoção do IBAN consolida que Brasil está se alinhando com padrões internacionais** para **transferências de fundos**, beneficiando **não apenas instituições financeiras brasileiras**, mas também **clientes brasileiros que recebem remessas ou realizam operações internacionais**, já que o formato padrão reduz custos operacionais e acelera processamento de transferências em ambos os sentidos.



Banco Central do Brasil aprimora divulgação de riscos sociais, ambientais e climáticos com novo padrão de Relatório GRSAC

Novo modelo inclui métricas padronizadas e maior comparabilidade entre instituições a partir de 01/01/2027

O Banco Central do Brasil aprovou novo padrão de requerimento para o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) divulgado pelas instituições reguladas. O novo modelo passa a incluir, além das informações qualitativas já exigidas, um conjunto de métricas e indicadores padronizados que permitem maior comparabilidade entre instituições, fomentando ambiente mais seguro e confiável do gerenciamento desses riscos.

O aprimoramento amplia a transparência sobre como instituições identificam, monitoram e gerenciam riscos relacionados a temas sociais, ambientais e climáticos. As novas regras entram em vigor em 01/01/2027, com cronograma gradual de divulgação das informações, de acordo com o porte e perfil das instituições, permitindo que organizações façam adequações de seus sistemas de informação.

Os novos requerimentos de divulgações contemplam aspectos relativos ao **risco climático**, nas **vertentes de risco físico e de transição**, ao **risco social** e ao **risco ambiental**. O requerimento foi desenvolvido com base em **referências internacionais**, como as **melhores práticas recomendadas pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária**, consolidando que **padrão brasileiro** está alinhado com **direcionamentos internacionais de supervisão prudencial em temas de sustentabilidade**.

Há também **padronização na forma de divulgação de metas e compromissos voluntários** assumidos pelas instituições relacionados a essa temática, criando **estrutura uniforme que facilita análise comparativa** entre **diferentes instituições reguladas**. O desenvolvimento aconteceu através de **amplo processo de consulta pública**, que **contou com participação de entidades representativas, instituições reguladas, organizações da sociedade civil, pesquisadores e cidadãos**, refletindo abertura do BC ao diálogo institucional.

O **alinhamento a práticas internacionais** contribui para **atratividade de investimentos responsáveis** e **menores custos**, ao **ampliar disponibilidade de informações para investidores, clientes, analistas e demais participantes do mercado**. Quando **instituições financeiras** divulgam de forma **transparente** como **gerenciam riscos ambientais, sociais e climáticos**, investidores **podem avaliar melhor perfil de risco e base de cliente potencial**.

Essa transparência **reduz assimetria de informações** entre **instituições e mercado**, permitindo que a **precificação de risco seja mais apropriada** e **custos de financiamento reflitam adequadamente a qualidade de gestão de riscos**. O novo Relatório GRSAC representa **segunda fase do processo de aprimoramento** desse arcabouço regulatório e **faz parte da agenda estratégica do BC**, consolidando que **sustentabilidade é tema prioritário na supervisão prudencial**.

Para **instituições reguladas**, o novo Relatório GRSAC **exige que implementem sistemas capazes de capturar e processar métricas e indicadores padronizados** sobre **riscos climáticos, sociais e ambientais**. A recomendação prática é que **áreas de risco, compliance e sustentabilidade das instituições comecem imediatamente** o processo de adequação aos **novos requerimentos**, mapeando **quais informações já estão disponíveis e quais precisam ser desenvolvidas**.

Para **investidores e analistas**, o novo Relatório GRSAC **oferecerá informações comparáveis** que permitirão avaliar melhor como diferentes instituições gerenciam riscos de sustentabilidade. A **medida reforça compromisso do BC com promoção da sustentabilidade e preservação da solidez e estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**, reconhecendo que **risco climático e ambiental são riscos financeiros relevantes que impactam lucratividade de instituições a longo prazo**.

Previdência Privada





PREVIC inicia coleta de informações para apuração do Índice de Transparência e Governança das EFPC

Questionário com 220 perguntas deve ser preenchido até 09/10/2026 para avaliação de governança, gestão e controles internos

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) encaminhou às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em 10/09/2026, o **Ofício Circular nº 29/2026**, solicitando o **preenchimento de questionário que subsidiará apuração do Índice de Transparência e Governança (ITG-PREVIC)** referente ao **exercício de 2026**. O ITG foi criado para **avaliar e acompanhar** anualmente as práticas de **governança, gestão, controles internos e monitoramento de riscos das EFPC**, instituído pela **Portaria PREVIC nº 664/2026**.

A iniciativa busca **ampliar disponibilidade de informações comparáveis e incentivar adoção de boas práticas de governança e transparência no sistema** de previdência complementar fechada. O índice é composto por subíndices de **Transparência, Governança e Resultados**, calculados a partir de informações já disponíveis na PREVIC e de **dados complementares fornecidos pelas entidades**.

As **EFPC deverão responder**, até **09/10/2026**, um **questionário eletrônico com 220 perguntas** que subsidiará primeira apuração do ITG-PREVIC. As respostas também servirão para **aperfeiçoamento dos critérios e procedimentos** de avaliação do indicador, reconhecendo que primeiro ano de coleta oferecerá **aprendizados importantes** para **refinamento da metodologia**.

As informações poderão ser acompanhadas de evidências e estarão **sujeitas a verificações amostrais**, garantindo que **PREVIC valide conformidade das respostas** antes de **consolidar índice final**. Essa estrutura de verificação **garante integridade** do ITG e evita que responder questionário seja exercício **meramente formal**, sem **base factual** para **avaliações posteriores**.

O ITG representa **evolução** importante na **supervisão de entidades fechadas de previdência**, movendo-se de **abordagem meramente reativa** (respondendo a problemas identificados) para **abordagem prospectiva** (avaliando anualmente estrutura de governança e transparência). A disponibilidade de índice comparável entre EFPC permite que **participantes**,

beneficiários e gestores de fundos de pensão comparem **práticas de governança e transparência entre diferentes entidades**, incentivando **competição por melhores práticas**.

A publicação anual do ITG cria **pressão regulatória positiva**, onde **entidades com baixo índice sentem pressão de mercado** para **melhorar suas práticas**, enquanto **entidades com alto índice colhem benefícios reputacionais**. Essa dinâmica de disciplina de mercado complementa atuação supervisória da PREVIC, criando **ambiente mais robusto de governança em previdência complementar fechada**.

A recomendação prática é que EFPC designem **equipes multidisciplinares** para responder o questionário, envolvendo **áreas de governança, gestão de riscos, conformidade e operações**. O prazo até 09/10/2026 permite **tempo adequado para preparação**, mas **exige que entidades comecem processo de coleta de informações imediatamente**.

Para a **PREVIC e sistema de previdência complementar**, o ITG representa **passo importante na direção de maior transparência e governança**, consolidando que **qualidade de gestão de fundo de pensão é tema crítico** que demanda **monitoramento contínuo** e estímulo a **melhores práticas**.

PREVIC atualiza segmentação de entidades fechadas de previdência complementar para 2027 com base em critérios de risco e complexidade



Portaria PREVIC nº 661/2026 distribui 239 EFPC em quatro segmentos com enquadramento em vigor a partir de 01/01/2027

A PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) publicou a **Portaria PREVIC nº 661/2026** que **atualiza a segmentação de fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)** para o **ano de 2027**. A classificação é utilizada para fins de **supervisão e aplicação do princípio da proporcionalidade normativa**, considerando o **porte, complexidade e grau de exposição ao risco** em cada **fundo de pensão**.

A **distribuição por segmento** entrou em vigor em **2024**, com **enquadramento de todas** as entidades em **quatro grupos (S1, S2, S3 e S4)**, substituindo anterior denominação de **ESI** (Entidades Sistemicamente Importantes) que abrangia apenas cerca de **17 entidades**. A nova metodologia oferece **maior granularidade e proporcionalidade**, permitindo que **supervisão seja mais direcionada conforme características específicas de cada EFPC**.

Os critérios para segmentação combinam **aspectos objetivos e matemáticos relacionados ao porte, risco e complexidade operacional das EFPC**. O porte é aferido pela participação das provisões matemáticas administradas pela entidade em relação ao total do sistema, enquanto a **complexidade** é medida por **cinco fatores: número de participantes e assistidos, quantidade de patrocinadores, número e modalidade dos planos de benefícios, relação entre exigível contingencial e ativo da entidade, e fluxo previdenciário**.

Cada critério recebe **pesos específicos** para composição da **pontuação final**, criando **estrutura robusta e transparente de classificação**. O **enquadramento** é **calculado** com base em **informações remetidas pelas próprias entidades**, com dados referentes à posição em dezembro do ano anterior, permitindo que **classificação seja atualizada anualmente e reflita realidade operacional das EFPC**.

A **mobilidade anual** registrada entre segmentos é **normal** e tem relação direta com **desafios de gestão** de cada entidade, estando **associada ao grau de exposição ao risco** (onde S1 são mais expostas e lidam com mais exigências). A PREVIC reforça que **mobilidade não deve ser interpretada como melhora ou piora na governança**, como se fosse um ranking das entidades, mas como **reflexo de mudanças nas características operacionais e de risco**.

A segmentação implica **atuação diferenciada e proporcional do órgão supervisor** e **não indica posição de governança**, consolidando que EFPC devem procurar melhorar seus processos internos sem adicionar meta de alcançar determinada posição de segmento. Para **segmentos S1 e S2**, a **fiscalização da PREVIC já atribui notas (rating)** para EFPC, cujo **objetivo é medir evolução da governança, gestão de riscos e resultados financeiros**.

A segmentação de 2027 distribui as **239 entidades fechadas de previdência complementar habilitadas** da seguinte forma:

- S1 com 9 EFPC (mais expostas a risco);
- S2 com 72 EFPC;
- S3 com 89 EFPC;
- S4 com 69 EFPC (menor exposição).

A **nova classificação entra em vigor em 01/01/2027**, permitindo que entidades façam planejamento interno para adequação a eventuais mudanças de segmento. Para EFPC, a **recomendação é que consultem Anexo Único da portaria** para **confirmar seu enquadramento** e **adaptem procedimentos de governança conforme nível de exigência de seu segmento**. A segmentação consolida que **supervisão baseada em riscos é pilar fundamental** da atuação da PREVIC, oferecendo **proporcionalidade regulatória** que reconhece que entidades de **diferentes portes e complexidades** demandam **abordagens supervisórias distintas**.



PREVIC recomenda às EFPC adoção de procedimentos internos robustos em casos de destituição de dirigentes estatutários

Ofício Circular busca fortalecer governança e garantir devido processo legal com direitos de defesa e contraditório



A PREVIC encaminhou às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em 08/09/2026, o Ofício Circular nº 28/2026, com recomendações voltadas ao **fortalecimento da governança e observância do devido processo legal** em casos de afastamento ou destituição de dirigentes estatutários. A iniciativa foi motivada pelo **aumento**, em 2026, de **denúncias** relacionadas a decisões de **conselhos deliberativos** envolvendo **dirigentes indicados por patrocinadoras**, escolhidos em processos seletivos ou eleitos por participantes e assistidos.

As manifestações recebidas apontam principalmente **possíveis falhas na garantia do contraditório e ampla defesa**, além da **falta de segregação entre instâncias responsáveis por apuração, julgamento e recurso**. A recomendação consolida que **processos disciplinares** devem observar **padrões de devido processo legal** comumente **aplicados em contextos administrativos**, não sendo **exclusividade de órgãos estatais**.

A PREVIC ressalta que a **participação de representantes de participantes e assistidos** nos **órgãos de governança** é **garantia prevista na Constituição Federal**, destacando importância do **cumprimento dos mandatos estatutários** para promover **estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica** na gestão das entidades. Quando dirigentes são afastados ou destituídos sem observância de direitos de defesa, cria-se um ambiente de **instabilidade** onde ninguém se sente **seguro em exercer cargo**, impactando **qualidade de governança** pois **pessoas não aceitam assumir responsabilidades em contexto de insegurança jurídica**.

A recomendação reconhece que o **fortalecimento de procedimentos internos** beneficia não apenas dirigentes, mas toda a entidade, pois **garante que decisões disciplinares sejam tomadas de forma justa e resistam a questionamentos posteriores**. A PREVIC anunciou que o **Programa Anual de Fiscalização 2027 (PAF-2027)** incluirá ação temática para **avaliar práticas adotadas pelas entidades sobre tema**, consolidando que **supervisão sobre governança inclui análise de qualidade de procedimentos disciplinares**.

Entre as recomendações, a **PREVIC** orienta as **EFPC a instituírem normas internas específicas** para **disciplinar processos** que possam resultar em **penalidades a membros dos órgãos estatutários**, assegurando direitos como **acesso aos autos, defesa, produção de provas, possibilidade de recurso e separação entre instâncias de apuração e julgamento**. Essa estrutura de garantias reflete padrões internacionais de devido processo legal, que **Brasil reconhece constitucionalmente**.

A **separação entre instâncias** é particularmente importante: **mesma pessoa ou órgão que apura infração não deveria julgar**, evitando **conflito de interesse inerente**. O direito de **acesso aos autos e produção de provas** permite que dirigente responda adequadamente às acusações contra si. A **possibilidade de recurso garante revisão de decisão** que tenha **cometido erros procedimentais ou na avaliação factual**.

O órgão solicitou ainda o envio, em até dez dias, de **informações sobre processos administrativos disciplinares em andamento** relacionados a **afastamento ou destituição de dirigentes**, permitindo que PREVIC desenvolva análise prévia de qual era situação em cada entidade. A recomendação consolida que **governança robusta de EFPC exige procedimentos internos que respeitem direitos fundamentais de dirigentes**, criando **ambiente onde pessoas qualificadas aceitam exercer cargos com confiança de que serão tratadas com justiça e direitos de defesa**.

Cooperativas de Crédito



0.29%

14,281.76

BCB regulamenta procedimentos para autorização de administração temporária de cooperativas de crédito

Instrução Normativa estabelece critérios e processos para que centrais e confederações assumam gestão de cooperativas em situações críticas

O Banco Central do Brasil publicou a Instrução Normativa BCB nº 771, de 26/08/2026, que entrou em vigor na data de sua publicação e estabelece procedimentos para autorizar cooperativa central de crédito, confederação de crédito ou confederação de serviço a assumir administração temporária de cooperativa de crédito integrante do mesmo sistema. A norma cria estrutura regulatória completa para situações que comprometam ou possam comprometer continuidade de cooperativa filiada ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados.

A administração temporária é caracterizada como medida de supervisão, permitindo que o Banco Central utilize esse instrumento sem prejuízo da apuração de eventuais infrações em processo administrativo sancionador próprio. O processo de solicitação para administração temporária deve ser dirigido ao Chefe do Desuc por meio de ofício assinado pelos representantes legais da entidade solicitante, acompanhado de documentos e informações especificadas em anexo.

A solicitação deve descrever o modelo de governança a ser adotado durante

administração temporária, com identificação das pessoas, órgãos ou instâncias responsáveis por exercer competências correspondentes. O modelo deve também abranger, no mínimo:

- Competências dos órgãos estatutários que serão exercidas pela entidade encarregada;
- Instâncias responsáveis por deliberação e execução dos atos de gestão;
- Forma de representação da cooperativa administrada;
- Mecanismos de segregação de funções e controle;
- Procedimentos de prestação de informações ao Banco Central.

Essa estrutura detalhada garante que a administração temporária não seja improvisada, mas execute plano estruturado de recuperação e normalização.

A duração do regime de administração temporária pode ser prorrogada uma vez por até igual período, mediante solicitação ao Desuc instruída com relatório sobre execução do plano de ação, indicação de medidas adotadas, pendências remanescentes e justificativa para prazo adicional. O encerramento deve ser precedido de manifestação da instituição encarregada, com antecedência mínima de sessenta dias do término do prazo fixado, acompanhada de relatório sobre efeitos das medidas adotadas, situação da cooperativa administrada, providências pendentes e plano de transição para

retomada da governança ordinária ou adoção de outra solução cabível.

O Banco Central pode verificar risco de descontinuidade administrativa, insuficiência das medidas adotadas ou pendências relevantes, requisitando informações adicionais, determinando providências, apreciando pedido de prorrogação ou adotando outras medidas de supervisão, consolidando que supervisão não se encerra com simples autorização da administração temporária.

Para cooperativas centrais, confederações de crédito e confederações de serviço, a Instrução Normativa exige que mantenham documentação individualizada dos atos praticados durante regime, prestando contas aos associados da cooperativa administrada e ao Banco Central. A entidade encarregada deve prestar informações com periodicidade prevista no ato que autorizou administração temporária, sobre cumprimento do plano de ação, ocorrência de fatos relevantes detectados e atos societários, administrativos ou judiciais que possam afetar governança. Da decisão sobre pedido de autorização cabe impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, e da decisão que apreciar impugnação cabe recurso ao Diretor de Fiscalização, também sem efeito suspensivo.

A regulamentação consolida que administração temporária de cooperativa é medida séria e regulada, não deixada ao arbítrio das entidades, mas submetida a procedimentos rigorosos e supervisionada continuamente pelo Banco Central.

Meios de Pagamento e Fintechs



Regulação de BaaS acelera consolidação de mercado de finanças embarcadas e exige governança mais robusta

Normas do BCB e CMN definem papéis e responsabilidades em embedded finance, reduzindo número de participantes e elevando requisitos de capital

A evolução do **embedded finance** (finanças embarcadas) no Brasil entra em **etapa decisiva de maturidade operacional e regulatória**, marcada pela transição de mercado de expansão e experimentação para ambiente em que **governança, clareza de responsabilidades e gestão de riscos** são determinantes. As normas do **Banco Central do Brasil** e do **Conselho Monetário Nacional** sobre **BaaS** (Banking as a Service),

em vigor desde início do ano, preveem **diferentes prazos de adequação** com algumas **exigências tendo implementação até dezembro de 2026**.

A **regulação** é importante para **ampliar previsibilidade e segurança jurídica do ecossistema**, consolidando que finanças embarcadas é nova forma de organizar oferta de serviços financeiros que **exige clareza de papéis, governança sólida, segurança e responsabilidade ao longo de toda cadeia**. Contudo, as **exigências de adequação**, especialmente requerimentos de capital mínimo, **tendem a reduzir número de participantes no mercado**.

A definição de responsabilidades ganha importância à medida que **serviços financeiros se integram a experiências de consumo não financeiras**. A infraestrutura financeira do País está mudando com rapidez, exigindo que se discuta com clareza quem faz o quê e quem responde por o quê.

À medida que **serviços financeiros** se tornam **invisíveis e integrados a outros ambientes**, **delimitar limites de responsabilidade** de cada elo é o que garantirá **confiança** do usuário final e **sustentabilidade** do modelo de negócio. Essa **clareza de papéis permite que cada participante entenda seus riscos**, reduza **ambiguidades jurídicas** e **invista em conformidade apropriada**.

Outro ponto de atenção é a **calibragem regulatória** necessária para **evitar engessamento de novos modelos de negócio**. Regras excessivamente rígidas podem **padronizar prestação**

de serviços de forma prematura, inibindo **diferenciais competitivos e dificultando entrada de agentes inovadores**.

Entretanto, o histórico regulatório do **Sistema Financeiro Nacional** demonstra **capacidade de aperfeiçoamento contínuo**, como demonstrado com **Open Finance**, que **opera em versão 5.0 e continua evoluindo conforme mercado se desenvolve**. A trajetória com BaaS deve seguir mesma lógica, onde **regulação precisa e tende a evoluir junto com mercado**. O fundamental é que ajustes garantam **equilíbrio entre inovação contínua, ampla concorrência e inclusão financeira**, sem sacrificar **segurança do sistema financeiro**.

Para **prestadores de BaaS**, a **regulação atual** oferece **segurança jurídica**, mas exige **investimento significativo em governança e controles internos**. As exigências de capital mínimo privilegiam participantes com maior capitalização, acelerando **processo de consolidação do mercado** para **poucos grandes players**.

A recomendação prática é que **entidades de menor porte** avaliem **posição competitiva** e **considerem parcerias ou saídas estratégicas** antes que **requisitos regulatórios deixem operação economicamente inviável**. Para **usuários finais**, a regulação oferece benefício de **maior transparência** sobre quem responde por cada risco, criando **ambiente mais seguro e previsível** para **acesso a serviços financeiros** através de **plataformas não financeiras**.

CVM busca caminhos no exterior para acelerar tokenização no Brasil e muda foco da regulação para prestadores de serviços

Regulador visitou NYSE, Nasdaq, SEC e Coinbase para conhecer casos de uso de ativos digitais e prioriza tema em agenda regulatória

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) foi aos Estados Unidos para conhecer **aplicações de tokenização desenvolvidas por players e reguladores estrangeiros**, buscando acelerar esse processo no Brasil. O presidente da CVM passou uma semana em reuniões visitando **NYSE, Nasdaq, SEC e Coinbase** para, em primeira mão, entender o que concorrentes estão fazendo. O Brasil ainda está atrás de outros mercados nos casos de uso de tokenização, e a **regulação brasileira busca aprender com experiências internacionais** antes de **consolidar seu próprio framework**.

A CVM destacou que **a tokenização foi inserida como prioridade na agenda regulatória** porque **coloca Brasil em novo patamar de competitividade com o mundo**, permitindo que país se preocupe com questões que Europa e Estados Unidos já estão analisando.

A CVM passou por mudança significativa de visão sobre o que deve ser regulado em tokenização, no lugar de **focar na tecnologia em si ou no que deve ser tokenizado**, a **perspectiva agora está voltada aos participantes e usos**. O superintendente da CVM explicou que **quando a regulação passou a olhar menos o produto e mais os players**, houve um **“estalo de amadurecimento”** no setor. A **discussão deixou de ser sobre o que deve ser tokenizado** e passou a **tratar da infraestrutura necessária para esse mercado**.

Essa mudança de abordagem reconhece que o problema não está no **criptoativo ou token em si**, mas **justamente nos prestadores de serviço** que oferecem acesso e custódia desses ativos. O **Banco Central do Brasil utiliza a mesma abordagem**, e reguladores de outros países como Estados Unidos também,

consolidando que **todo regulador maduro focou em prestadores de serviço**.

Com essa **mudança de perspectiva**, a **norma sobre tokenização**, que está sob radar da CVM pode **abrir espaço para entrada de novos participantes**, tanto **emissores quanto investidores**. A CVM criou Grupo de Trabalho (GT) de **tokenização que reúne superintendentes da autarquia e realiza reuniões diárias com participantes do mercado** para coletar subsídios sobre assunto.

Para **players do mercado de capitais e finanças**, a **priorização** de tokenização pela CVM oferece **oportunidade de amadurecimento regulatório** que permita **novas aplicações e maior segurança jurídica**. A mudança de foco para **prestadores de serviço** em lugar de **tecnologia** reconhece a

realidade operacional de que competência técnica pura não é suficiente — **compliance, governança, capital adequado e controles internos** são **determinantes para sucesso**.

A perspectiva internacional trazida pela CVM indica que Brasil **está incorporando lições aprendidas em mercados mais maduros**, reduzindo **riscos de cometer mesmos erros que outros reguladores cometeram**. Para inovadores no espaço de ativos digitais, a sinalização de priorização de **tokenização oferece base de confiança** de que **regulação caminha em direção à estrutura que permita inovação sustentável**.

Estudo mostra que fintechs geraram economia de R\$ 149 bilhões e adicionaram R\$ 1,6 trilhão ao PIB do Brasil

Pesquisa revela que concorrência das instituições financeiras digitais reduziu juros e tarifas mesmo para clientes de bancos tradicionais



Um estudo realizado pela Reglab, a pedido da Zetta, mostra que a **expansão das fintechs no Brasil** teria gerado uma **economia de R\$ 149 bilhões para consumidores desde 2016**, entre **juros e tarifas bancárias**. O documento classifica como **instituições financeiras digitais (IFDs)** empresas que oferecem produtos e serviços financeiros por plataformas digitais, sem rede de agências físicas e com uso de dados próprios na avaliação de risco.

A definição inclui **fintechs de crédito, instituições de pagamento e bancos digitais** que já **operam com licença bancária plena**. O efeito da concorrência teria ultrapassado clientes de fintechs, pois **cerca de R\$ 46 bilhões do benefício teriam chegado a clientes de bancos tradicionais**, justamente pela pressão competitiva exercida pelas instituições digitais.

Dos **R\$ 149 bilhões** estimados, **R\$ 102 bilhões** correspondem à **economia com juros no crédito livre**, enquanto outros **R\$ 47 bilhões** viriam da **redução de tarifas bancárias**. A **tese central** do estudo não é apenas que **fintechs oferecem produtos mais baratos**, mas que a **entrada desses concorrentes** teria pressionado **bancos tradicionais a reduzir margens, tarifas e custos**, além de **acelerar a digitalização dos serviços**.

A concorrência não precisaria tirar um cliente de um banco para produzir efeito sobre ele; bastaria **mudar as condições do mercado**. Quando novos concorrentes entram, **bancos tradicionais reagem para preservar clientes e participação de mercado**, resultando em **queda de juros e tarifas** que se espalham também entre consumidores que nunca abriram conta em uma fintech.

A **economia para famílias** é apenas uma parte da conta, pois o **estudo também estimou impacto da expansão de IFDs sobre consumo, investimento e atividade econômica**. As fintechs teriam adicionado cerca de **R\$ 1,6 trilhão ao PIB brasileiro entre 2016 e 2026**, montante que se aproxima do PIB anual de países como Chile e Colômbia.

Desse total, **R\$ 982 bilhões** corresponderiam à diferença acumulada no consumo das famílias, enquanto outros **R\$ 371 bilhões** seriam **investimentos que deixariam de existir** caso fintechs não tivessem se expandido. No **primeiro trimestre de 2026**, o **PIB teria sido 2,2% menor sem essa expansão**, e o investimento teria recuado **3,55%**. A dimensão do efeito chama atenção porque **fintechs ainda representam parcela relativamente pequena dos ativos do sistema financeiro**, passando de **menos de 0,6% em 2016 para 2,4% no primeiro trimestre de 2026**.

Para chegar aos números, pesquisadores utilizaram **modelo macroeconômico** chamado **DSGE (Dynamic Stochastic General Equilibrium)**, ferramenta usada por **bancos centrais** e organismos como **FMI** para **simulações econômicas**. O modelo **compara trajetória** observada da **economia brasileira com cenário hipotético** em que **expansão das fintechs não teria ocorrido**, atribuindo diferença entre cenários às instituições financeiras digitais. Há, porém, uma limitação importante: a **transformação do sistema financeiro** ocorreu **ao mesmo tempo** que outros movimentos como **criação do Pix, digitalização dos bancos tradicionais, pandemia e mudanças econômicas**, impossibilitando separar completamente efeito das fintechs dos demais fatores.

O estudo chama atenção para o **risco de regras que elevem barreiras à entrada de novas fintechs**, preocupação de que **ao limitar concorrência, essas medidas possam reduzir ganhos que próprio estudo atribui à presença das instituições digitais**.

BCB exige política de qualidade de dados para impedir que erros ganhem escala no sistema financeiro

Resolução Conjunta entra em vigor 31/12/2026 e impacta Open Finance, Pix e split payment da Reforma Tributária

A Resolução Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil exige que **bancos e fintechs implementem Política de Qualidade das Informações** antes de 31/12/2026. A norma nasce em **momento crítico** onde **Open Finance, Pix e reforma tributária** multiplicam a quantidade de dados que circulam entre instituições diferentes. Um número errado digitado em cadastro parece problema pequeno, mas no **sistema financeiro atual** esse erro raramente fica parado no lugar onde nasceu. O erro passa de um banco para fintech,

da fintech para BC e **dali pode chegar a decisões de crédito, análises de risco e até cálculo de tributos de operação de pagamento**. Quanto mais essas **bases se conectam, mais rápido um erro de origem se espalha** e mais gente acaba **usando aquela informação errada sem saber**.

A preocupação central do BCB é que a **supervisão inteira** passou a depender da **qualidade** do que **chega até ele**. O **regulador** deixa de olhar apenas para o **número recebido** e passa a observar **como** aquele número foi **produzido**. A norma **exige** que a instituição demonstre que **conhece a origem das informações**, que possui **controles ao longo de todo ciclo de vida do dado** e que a **alta administração acompanhe esse processo**.

O **compartilhamento de dados no Open Finance** muda natureza do problema porque **informação ruim** compartilhada entre várias instituições **pode comprometer não só uma instituição**, mas **o sistema como um todo**, já que **operações inteiras** acabam sendo **lastreadas, julgadas e decididas em cima de dados que já nasceram com qualidade ruim**. O mesmo raciocínio aparece na **reforma tributária**, onde novo desenho de **split payment** cria **cadeia longa** de dependências onde cada participante usa aquela informação para cumprir sua própria função.

Dentro de **banco ou fintech**, um dado passa por várias mãos antes de **virar reporte** enviado ao regulador, e muitas instituições ainda **não conseguem mapear esse trajeto direito**. Um cadastro de cliente feito com pressa pode gerar falha,

assim como quando uma área interpreta regra de forma diferente de outra. A ausência de **responsável claro** também pode contribuir para o problema.

Muitas **inconsistências começam antes mesmo de dado chegar a um sistema**, surgindo ainda na **etapa em que informação é coletada pela primeira vez**. Depois de coletado, o dado pode alimentar decisões de crédito, provisões contábeis e modelos de risco, além de ser usado em mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

A **Inteligência Artificial** aparece como **aliada** para encontrar **erros escondidos** entre milhares de registros, mas **IA não define sozinha o que é dado íntegro, consistente ou relevante**, esses critérios precisam estar **previamente estabelecidos pela instituição**.

Para **banco, fintech ou cooperativa usuário final**, os efeitos da norma chegam até quem **usa serviços no dia a dia**. Uma **base de dados mais confiável** reduz erros de cadastro, cobranças indevidas e falhas em análises de crédito, além de tornar **mais rápida a identificação de fraudes**. Também melhora **experiência** de quem compartilha dados entre instituições pelo **Open Finance**, já que **menos erros na origem significam menos retrabalho e menos surpresas para cliente**.

Com **prazo de 31/12/2026 se aproximando** e o regulador, que já negou pedidos de adiamento, a corrida agora é para **transformar rotinas internas em processos que consigam provar, com documentos e histórico, de onde vem cada informação e por que ela pode ser considerada confiável antes de circular por qualquer outro sistema**.

CVM promete novidades em ativos digitais e supervisão baseada em inteligência artificial até julho de 2027



Presidente planeja infraestrutura com data lake e ativos digitais integrados para combater lavagem de dinheiro

O presidente da **CVM** anunciou **mudanças estruturais** na entidade que **impactarão o orçamento e a operacionalidade**, com **promessas de novidades** até a troca de comando em **julho de 2027**, especialmente no que **tange à ativos digitais e uso de inteligência artificial**. A autarquia realiza rapidamente licitações e contrata melhores tecnologias sob **supervisão direta do Tribunal de Contas da União**, consolidando que a **CVM** não tem mais como **supervisionar o mercado**.

O presidente caracterizou a mudança como uma **virada no mercado de capitais do País**, indicando que a **transformação é necessária e inevitável** para que o regulador possa acompanhar a **evolução tecnológica e novos desafios** como **finanças digitais e tokenização**.

A **CVM** criou um **Grupo de Trabalho de tokenização** em julho e trabalha com **Anbima** para **desenvolver uma rede de tokenização**, sinalizando que **Brasil** está **acelerando a adoção de estruturas de negociação de ativos digitais** similar à previstas para **NYSE e Nasdaq** até dezembro.

A **infraestrutura de supervisão baseada em dados** seguirá **duas fases**:

A primeira com um data lake (lago de dados), que é nuvem com todos dados disponíveis para fiscalizar mercado como conhecido hoje;

A segunda com a criação de ativos digitais nessa nova infraestrutura de mercado, chamada de “carros elétricos” em oposição a “carros à combustão” dos ativos tradicionais.

Os **ativos digitais** nascerão com **todos os atributos integrados**, incluindo possibilidades como **distribuição de dividendos por smart contract**. As **informações** sobre esses ativos ficariam **integradas à infraestrutura** e poderiam ser **acessadas pelos diferentes órgãos envolvidos**, significando que CVM não precisaria **depender** apenas do envio de informações pelas empresas para acompanhar mercado.



A **supervisão** deixaria de se **concentrar apenas na emissão do ativo** e passaria a **acompanhar sua trajetória durante todo ciclo de vida**, reduzindo drasticamente chances de **lavagem de dinheiro**.

A CVM contratará com **sistemas de supervisão de mercado** baseados em **inteligência artificial** antes de recursos liberados pelas mudanças aprovadas pelo STF entrarem na entidade em janeiro.

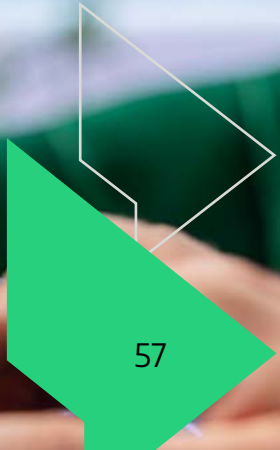
A **nova infraestrutura de supervisão** é baseada em **sistema** testado em iniciativas na **Europa**, oferecendo **referência internacional consolidada**. O objetivo é permitir **supervisão muito rápida** através de **integração de dados e tecnologia**, transformando como o regulador acompanha mercado financeiro e de capitais.

A disponibilidade e distribuição dos dados **reduziriam** drasticamente chances de **lavagem de dinheiro**, consolidando que **tecnologia financeira** deve servir também a **objetivos**

de supervisão e combate a ilícitos.

Para o **mercado de capitais**, o anúncio do presidente da CVM representa sinal claro de que CVM quer ser **um regulador forte e retomar o poder em relação a delegações feitas para outras entidades como Anbima e B3**, embora colaboração entre elas permaneça.

O presidente mencionou que **acordo** já foi **assinado** com BC para **acesso a informações do sistema de crédito**, permitindo que administradores de fundos acessem essas informações, ficando mais perto de sair do papel. Para **inovadores em ativos digitais**, o discurso indica que a **CVM** está **comprometida com a tokenização e não quer mais usar sandbox porque a tecnologia já existe**. A **mudança estrutural** na CVM consolida que a **transformação digital dos mercados financeiros é irreversível** e a **reguladora** se posiciona para estar **à frente dessa transformação**, não atrás dela.



Compliances/ Controles Internos



COAF amplia produção de inteligência financeira com 20.548 relatórios em 2025 e investimentos em transformação digital

Unidade de Inteligência Financeira brasileira registra expansão contínua de RIFs e moderniza plataforma com painéis de Business Intelligence

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) produziu **20.548 relatórios de inteligência financeira (RIFs) em 2025**, incremento de **9,5% em relação à produção de 2024**. Ao longo de pouco mais de 10 anos, o número de relatórios produzidos se multiplicou por mais de seis vezes, crescendo de **3.178 documentos em 2014 para 20.548 em 2025**.

A produção de RIFs é fundamentada em **base de dados** que ultrapassa **65 milhões de comunicações de operações**, consolidando que o COAF dispõe de infraestrutura robusta para **análise de transações financeiras suspeitas**.

Os números constam do **Relatório de Gestão Integrado (RGI 2025)** e sugerem tendência de **expansão contínua**, principalmente diante da perspectiva de **novos investimentos nos recursos humanos e infraestrutura do conselho**.

A **atuação supervisora e sancionadora** do COAF resultou na instauração de **786 Processos Administrativos Sancionadores (PAS) em 2025**, aplicados a **instituições e empresas** diretamente **sujeitas à supervisão do conselho** em matéria de **prevenção à lavagem de dinheiro** e ao **financiamento do terrorismo**.

Os **PAS** representam **instrumento fundamental** para **disciplina do sistema**, pois permitem que COAF **aplique penalidades** a quem **descumpra obrigações** de comunicação de **operações suspeitas** ou **mantenha controles internos inadequados**.

A atuação sancionadora resultou na aplicação de **R\$ 96,9 milhões em multas**, com **ênfase na qualidade técnica**,

especialmente em casos de elevada **complexidade e risco para sistema de prevenção à lavagem de dinheiro** e ao **financiamento do terrorismo (PLD/FTP)**. Apenas como referência, o total de processos julgados **em 2024** foi de **32**, demonstrando **aceleração** significativa na apreciação de casos **em 2025**.

No campo da **governança e inovação**, COAF implementou **melhorias no acesso à informação**, como a **modernização do portal COAF** em Números através da adoção de **painéis dinâmicos e soluções de Business Intelligence (BI)**, que substituíram planilhas estáticas e ampliaram **transparência ativa** e **qualidade de prestação de contas à sociedade**.

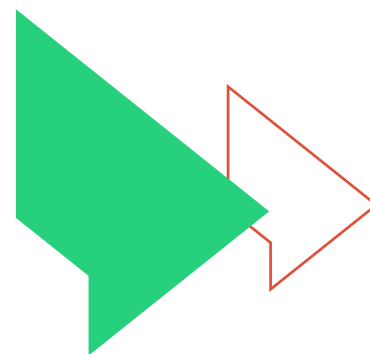
Para **2026**, as perspectivas de **investimento** concentram-se na **continuidade da transformação digital**, com destaque para o **desenvolvimento de uma nova plataforma tecnológica em nuvem**, voltada à **ampliação da capacidade analítica, automação de processos e interoperabilidade com parceiros institucionais**.

O presidente do COAF menciona avanços nas discussões sobre **reestruturação de cargos e incorporação de novos servidores oriundos do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU)**, sinalizando que COAF busca fortalecer força de trabalho. A atenção prioritária também é à preparação do Brasil para a **5ª Rodada de Avaliações Mútuas do Fatf-Gafi**, consolidando que **conformidade com padrões internacionais de inteligência**

financeira é prioridade estratégica.

Para **instituições financeiras e empresas** sujeitas à **supervisão do COAF**, a expansão de produção de RIFs e aceleração de sanções sinalizam que o regulador está ampliando a **capacidade de fiscalização**. Os **investimentos em tecnologia** significam que COAF terá **maior automatização de análises** e **maior capacidade de identificar padrões de operações suspeitas**, reduzindo dependência de análise manual.

Para **profissionais de compliance**, a tendência de ampliação da atuação do COAF exige que **estruem programas robustos de prevenção à lavagem de dinheiro**, indo além do mínimo legal obrigatório, pois o COAF é cada vez mais sofisticado e **capaz de identificar lacunas em controles**. A consolidação do COAF como unidade de inteligência financeira moderna reflete o **compromisso do Brasil** com a **agenda internacional de combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo**.



GAFI alerta para riscos de lavagem de dinheiro em stablecoins e recomenda controles técnicos e governança baseada em risco

Relatório identifica 250 stablecoins em circulação com volume de US\$ 300 bilhões e 84% das transações ilícitas envolvendo esses ativos

O **FATF-GAFI** alertou para riscos crescentes de **lavagem de dinheiro** e **financiamento do terrorismo** através de **stablecoins (moedas virtuais lastreadas em ativos reais)**. Um **relatório** do GAFI sobre Stablecoins e Carteiras Não Hospedadas indicou que havia mais de **250 stablecoins** em circulação em meados de **2025** com **capitalização de mercado** superior a **US\$ 300 bilhões**.

Um relatório da consultoria **Chainalysis** complementou o alerta, mostrando que **stablecoins representaram 84% do volume de transações ilícitas de ativos virtuais em 2025**, frequentemente envolvendo **carteiras não hospedadas** e técnicas complexas de **lavagem de dinheiro**.

A estabilidade de preço, liquidez e interoperabilidade das stablecoins as tornam **atraentes para lavadores de dinheiro** e **financiadores do terrorismo**, além de **grupos ciberdelinquentes** ligados a estados nacionais como Coreia do Norte, que adota stablecoins como método preferido para lavar recursos provenientes de **ransomware** (software malicioso que sequestra os dados ou o dispositivo de um usuário e exige o pagamento de um resgate para devolver o acesso) e **phishing** (golpe digital em que criminosos se passam por empresas confiáveis — como bancos, lojas, operadoras ou órgãos do governo, para enganar pessoas e roubar dados pessoais, senhas ou informações).

O **GAFI** recomendou que **emissores de stablecoins** adotem **controles técnicos** e de **governança baseados em risco**, incluindo:

- A capacidade de congelar, queimar ou retirar moedas virtuais do mercado secundário;
- Realizar devida diligência do cliente no resgate;

- Implementar controles de contratos inteligentes como listas de permissão (restringindo transações a endereços pré-aprovados) e listas de bloqueio (bloqueando transações envolvendo endereços de alto risco).

As **vulnerabilidades** identificadas incluem a forma como transações **P2P**, através de **carteiras não hospedadas**, que ocorrem **diretamente** entre indivíduos ou entidades, sem envolvimento de **Provedor de Serviços de Ativos Virtuais (VASP) regulamentado** ou **instituição financeira**.

O **GAFI** também reconheceu **dificuldades** que emissores de stablecoins podem enfrentar no **controle de atividades entre cadeias**, que podem ficar fora de controles de combate ao financiamento ilícito. Atualmente, apenas um número limitado de jurisdições **implementou estruturas regulatórias específicas** para **entidades** que operam no **ecossistema de stablecoins**, considerando características que as distinguem de outros ativos virtuais.

O **GAFI não exige** que **países adotem estruturas regulatórias específicas** para acordos de **stablecoins** além daquelas já aplicáveis aos VASPs, mas reforça a importância de países **implementarem integralmente Recomendação 15 dos standards do GAFI**. Isso significa que **emissores, VASPs, instituições financeiras e outros participantes relevantes em acordos de stablecoins** estejam sujeitos a **obrigações claras de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**.

O GAFI também demandou **desenvolvimento de capacidades técnicas dentro das autoridades de supervisão e aplicação da lei**, incluindo:

- Expertise em funcionalidades de contratos inteligentes;
- Ferramentas de análise;
- Mecânica de transações entre blockchains;
- Monitoramento de riscos de transações P2P via carteiras não hospedadas.

O organismo ainda recomendou **parcerias público-privadas** para **fortalecer cooperação** em tipologias, indicadores de risco e ameaças emergentes, além de parcerias táticas para investigações.

Para **autoridades financeiras brasileiras**, as recomendações do GAFI devem informar **discussões** sobre como **regular o mercado de stablecoins no Brasil**, consolidando que **Banco Central e CVM** precisam **coordenar a supervisão desse segmento**. Para **instituições financeiras e VASPs** operando com stablecoins, as **recomendações do GAFI** oferecem **roadmap claro sobre que controles implementar**, evitando risco de questionamentos posteriores de supervisores.

Para **profissionais de compliance**, a expansão de stablecoins e alerta do GAFI sobre riscos de **lavagem de dinheiro** exigem que desenvolvam **expertise específica** em como **identificar transações suspeitas envolvendo esses ativos**, pois características de stablecoins (liquidez, interoperabilidade, velocidade de transação) criam desafios para **detecção de atividades ilícitas**. A recomendação do GAFI consolida que o **mercado de ativos virtuais** é cada vez mais **sofisticado** e exige que **supervisores e profissionais de compliance** estejam também **sofisticados**.

Institucional



MCS Markup reforça presença em Curitiba com encontro exclusivo para lideranças



A MCS Markup reforça a sua presença em Curitiba com o MCS Conecta Curitiba | Reforma Tributária e Transformação Digital, encontro inaugural realizado em 17 de setembro de 2026, reunindo lideranças, empresários e profissionais selecionados em uma experiência exclusiva. O evento reafirma o movimento estratégico da empresa em expandir sua atuação além da presença consolidada de mais de uma década em outros estados como o Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.

O encontro foi cuidadosamente estruturado para aprofundar discussões sobre temas críticos do cenário tributário brasileiro. Iniciado com welcome coffee, o evento prosseguiu com abertura institucional seguida por dois painéis principais que trouxeram perspectivas estratégicas para lideranças corporativas.

O primeiro painel, “Compliance Fiscal Inteligente: De Custos a Oportunidades de Crescimento”, apresentou análise sobre como transformar conformidade fiscal em vantagem competitiva. Na sequência, um workshop especial sobre cultivo e extração do café, aliou conteúdo técnico a uma experiência diferenciada e especializada, criando momento de reflexão e networking entre participantes.

O segundo painel, “Reforma Tributária: O que fazer em 2026 e Perspectivas para 2027-2032”, trouxe atualização abrangente sobre os impactos da reforma tributária do consumo e perspectivas para os próximos anos, orientando lideranças na tomada de decisões estratégicas neste cenário de transformação fiscal.



Institucional



O evento exclusivo, realizado na Maison Lalissee, consolida o posicionamento da MCS Markup como parceira estratégica capaz de antecipar transformações e criar valor para seus clientes em diferentes regiões. A experiência ressaltou o compromisso da empresa em oferecer não apenas conhecimento técnico, mas conexões de impacto entre profissionais que compartilham visão estratégica.

“A presença em Curitiba marca um passo importante na expansão da MCS Markup. Trazemos consigo a excelência operacional que caracteriza nossa atuação, aliada ao propósito de fortalecer relacionamentos com lideranças de uma região em constante crescimento.

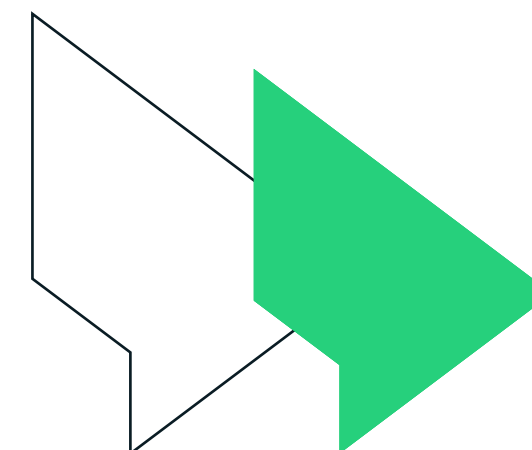
Este encontro reafirma nosso compromisso de caminhar lado a lado com nossos parceiros, oferecendo conhecimento, segurança e perspectiva estratégica em cada etapa das transformações tributárias”, destaca Mario Tannhauser, sócio líder da expansão da MCS Markup.

Com essa iniciativa, a MCS Markup evidencia sua estratégia de presença multirregional, posicionando-se como referência nacional em consultoria tributária e transformação fiscal. Este é mais um capítulo na história de expansão e consolidação da empresa como parceira confiável de lideranças corporativas que buscam não apenas conformidade, mas geração de valor em ambientes regulatórios dinâmicos.





A MCS Markup anuncia Maria Gabriela Bittencourt como nova Diretora de Consultoria Tributária



A MCS Markup celebra a promoção de Maria Gabriela Bittencourt Barcel à Diretoria da área de Consultoria Tributária (Tax). A movimentação marca reconhecimento ao desempenho e expertise da executiva, reforçando o compromisso da empresa em formar lideranças preparadas para os desafios do cenário tributário internacional.

Maria Gabriela traz sólida trajetória construída ao longo de mais de 15 anos de atuação em tributário. Sua carreira iniciou em 2010 na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), onde adquiriu conhecimento profundo em execução fiscal, parcelamentos e procedimentos afins. Posteriormente, acumulou experiência de 09 anos em BigFour (PwC Brasil), onde desenvolveu vivência em produtos de International Tax. Além disso, atuou por 02 anos como Tax Coordinator na Gávea Investimentos, onde teve contato com soluções de International Tax, incluindo TBU e CBCR.

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Maria Gabriela chegou à MCS Markup em maio de 2023 como Gerente Sênior.

Desde sua chegada, vem conduzindo projetos de tributos diretos, com foco principal em preço de transferência. Nesse sentido, criou e desenvolveu internamente a área de ITS-TP (International Tax – Transfer Pricing). Ao longo desses 3 anos e meio de atuação na MCS, essa sub-área dentro da consultoria de diretos vem crescendo e se destacando, consolidando-se como resultado do trabalho colaborativo com os demais membros do time que atuam em preços de transferência, remessas ao exterior, tbu, CbCr e mais recentemente com foco nas demandas de Pilar 2. Sua performance consolidou-a como profissional de referência.

Na nova posição, Maria Gabriela assumirá liderança estratégica da área de Consultoria Tributária, ampliando a atuação da MCS Markup em soluções de alta complexidade tributária. Sua promoção reflete o movimento contínuo da MCS Markup em reconhecer e desenvolver talentos internos, garantindo que profissionais de excelência assumam papéis de maior responsabilidade estratégica.

A MCS Markup reconhece e parabeniza Maria Gabriela por essa conquista merecida!



MCS Markup participa do Febraban Tech 2026 com perspectivas sobre transformação do sistema financeiro

A MCS Markup esteve presente no Febraban Tech 2026, principal evento de tecnologia e inovação do setor financeiro brasileiro, que reuniu 70 mil visitantes e 627 palestrantes em 220 painéis ao longo de três dias no Distrito Anhembi, em São Paulo. A participação da sócia Tatiana Martins, líder da área de Financial Services, e do sócio Fernando Caritá, líder da área de GRC e Auditoria interna, reafirmou o posicionamento da empresa como parceira estratégica na transformação digital e regulatória do mercado financeiro.

O evento, realizado entre 24 e 26 de agosto, orientou-se pelo conceito “Agentes inteligentes, liderança humana”, uma reflexão central sobre o futuro do setor e reuniu

profissionais, especialistas e lideranças para discutir impactos da inovação nos negócios, regulação e experiência dos clientes, com temas como inteligência artificial, identidade digital, cibersegurança, meios de pagamento e open finance.

Durante os debates no evento, Tatiana Martins compartilhou suas percepções sobre as transformações estruturais do sistema financeiro. “O ponto forte do Febraban Tech girou em torno de discussões sobre a reconfiguração da estrutura organizacional do sistema financeiro”, destacou a sócia. Segundo ela, executivos debateram os impactos da liderança híbrida, combinando recursos humanos com agentes digitais, e como a

pirâmide corporativa tradicional precisa se adaptar para acomodar a alta produtividade impulsionada por inteligência artificial.

As discussões técnicas também trouxeram aprendizados relevantes sobre ativos virtuais e consolidação do uso de dados comportamentais em tempo real para análises de crédito. Outro destaque foi o combate a fraudes sofisticadas de defesas contextuais, tema que ganhou relevância estratégica no debate sobre segurança e confiança no sistema financeiro.

A participação da MCS Markup no evento reflete sua atuação contínua no suporte às instituições financeiras. Eventos como o Febraban Tech representam oportunidades

estratégicas de acompanhar tendências, fortalecer relacionamentos e contribuir para discussões que moldam o futuro do mercado financeiro brasileiro.

A MCS Markup reforça sua posição como referência consultiva e auditoria para instituições financeiras que buscam não apenas acompanhar transformações tecnológicas, mas antecipar impactos regulatórios, operacionais e estratégicos de uma indústria financeira cada vez mais digital, integrada e orientada por inteligência artificial.





Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Eduardo Silva
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Fábio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Pedro Pavão
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Rafael Atalla
Outsourcing



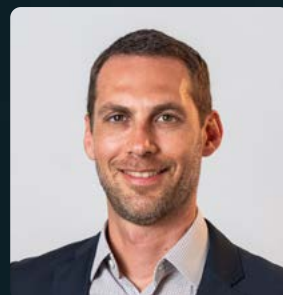
Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

